

Lei nº 142/2000, de 13 de junho de 2000.

Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2001 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A elaboração da proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2001, abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

Art.2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei e em consonância com as disposições da Constituição federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica municipal, da lei federal nº 4.3230, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente e demais disposições aplicáveis á matéria.

Art.3º. As metas e prioridades da administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2001, estão estabelecidas no Anexo único desta lei.

Art.4º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 2002, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o dia 30 de Agosto de 2000.

Art.5º. As receitas tributária, patrimonial, e as diversas admitidas em lei serão estimadas para o exercício de 2001, tomando-se por base a realização das arrecadações, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária, considerando-se o crescimento do número de contribuições a atualização dos cadastros técnicos dos diversos tipos de receita e as variações de preços ou de alíquotas dos tributos.

Art.6º. O valor do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Participação do ICMS, e as demais receitas oriundas de transferências do Órgão Federal ou Estadual serão fornecidas por este órgão até o dia 31 de julho de 2000.

Parágrafo Único. Na ausência desta informação serão adotadas como base para projeção, as receitas oriundas de transferências ocorridas no exercício de 2000, até o mês anterior ao da elaboração da proposta orçamentária.

Art.7º. O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, sendo fixado e distribuído pelos diversos programas de governo, procurando-se privilegiar, sempre que possível, as despesas de capital e das despesas de custeio destinadas à prestação de serviços que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art.8º. O Governo Municipal destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências Federais e Estaduais de impostos, para o ensino fundamental e a educação infantil, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, conforme determina a emenda Constitucional nº14/96.

Art.9º. O Município não poderá dispor de mais que 60% (sessenta por cento) do valor de sua receita corrente líquida para as despesas com pessoal, em atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e da lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

§1º. A repartição do limite estabelecido no caput deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais:

- a) 6% (seis Por cento) para Poder Legislativo;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal compreende os pagamentos de vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadorias, reforma e subsídios, proventos de aposentadorias, reforma e pessoas, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdências.

§3º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem com a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta, só poderá ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados no parágrafo 1º deste artigo.

Art.10. O Município poderá, mediante autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio e subvenção às entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e de atividades culturais e desportivas para realização de eventos no Município, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º. As entidades beneficiadas nos termos deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não cumprirem as exigências do Parágrafo anterior, assim como as que não tivessem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art.11. A contratação de Operações de Crédito para fim específico, desempenhará de previa autorização legislativa, e somente se concretizará se os recursos forem destinados a programa a programa de excepcional interesse público, observado o disposto

nos artigos 165 e 167, inciso III, da Competição Federal e às disposições da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.12. Só serão contratadas operações de crédito por antecipação de receitas, com prévia autorização legislativa, quando se configurar eminente falta de recursos que comprometam o pagamento da folha de salários em tempo hábil ou forem destinados a programas de interesse público, e em consonância com o que dispõe os artigos 32 e 38 da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art.13. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária e financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2001, somente será aprovado se indicar a estimativa da renúncia fiscal acarretada, bem como as despesas de idêntico montante que serão anuladas, não cabendo anulação de despesas correntes, ou de amortização de dívida.

Art.14. Poderá ser incluída na proposta da Lei Orçamentária, dotação global com o título de “Reserva de Contingência”, no limite de até 10% (dez por cento), não subordinada a Despesas Correntes ou de Capital, cujos recursos serão utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Art.15. O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-se o dia 11 de dezembro para a sanção.

Art.16. As prioridades estabelecidas no Anexo Único desta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.

Art.17. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhamento à sanção do Prefeito Municipal, até o ultimo dia do exercício de seu encaminhamento ao poder legislativo, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês,

até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art.18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrárias.

Santa Barbara do Monte Verde, 13 de junho de 2000

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal

Anexo Único

Câmara municipal – Corpo Legislativo

- Pagamento de subsídios aos agentes políticos e remuneração de funcionários;
- Manutenção de gabinete e secretaria com reaparelhamento da informação, som e vídeo;
- Contratação de assessoramento técnico científico jurídico, financeiro e demais áreas que se fizerem necessários;
- Encargos com transporte, hospedagem, recepções;
- Aquisição de sede própria.

Executivo – Gabinete do Prefeito

- Pagamento de subsídios a agentes políticos
- Manutenção de gabinete e secretaria
- Encargos com recepções e hospedagens;
- Aquisição de veículo e equipamentos para gabinete;
- Manutenção do convenio com ministério exercito – JSM
- Publicação de atos oficiais
- Manutenção de convênios com a polícia militar.

Executivo – Divisão de Finanças Planejamento e Controle

- Regularização de despesas de exercício anteriores
- Aquisição de equipamentos divisão de finanças, planejamento e controle;
- Manutenção divisão finanças, planejamento e controle;
- Manutenção de parcelamento com o INSS.

Executivo – Divisão de Administração

- Manutenção de prédio da administração;
- Manutenção da divisão de administração;
- Pagamento de seguros em geral;
- Capacidade de pessoal da administração;
- Aquisição de imóvel para a administração.

Executivo – Divisão de Educação, Cultura e Lazer

- Ampliação e aparelhamento do prédio da creche;
- Manutenção de creches;

- Aquisição de Equipamentos para a pré-escola;
- Manutenção do ensino adulto;
- Ampliação e aparelhamento de prédios escolares;
- Remuneração de profissionais do ensino fundamental;
- Manutenção do ensino fundamental;
- Transferência de recursos ao Fundef;
- Manutenção do ensino fundamental;
- Transferência de recursos ao Fundef;
- Manutenção do programa dinheiro direto na escola;
- Aquisição de veículos para transporte na escola;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar;
- Transporte escolar do ensino fundamental;
- Manutenção do ensino itinerante manutenção do ensino itinerante;
- Manutenção de cursos de suplência;
- Manutenção do desporto amador
- Construção do ginásio poliesportivo;
- Desapropriação terreno para a construção do campo de futebol;
- Construção vestiário e iluminação de campo de futebol;
- Restauração do patrimônio histórico;
- Construção vestiário e iluminação de campo de futebol;
- Restauração do patrimônio histórico;
- Construção e aparelhamento de centro cultural;
- Subvenções à APAE de Rio Preto;
- Contribuição ao PASEP;
- Manutenção da merenda escolar;

Executivo – Divisão de Saúde e Saneamento

- Ampliação, reforma e aparelhamento de postos de saúde;
- Manutenção de atividade de saúde;
- Tratamento fora do domicílio;
- Programa saúde da família;
- Consorcio intermunicipal de saúde;
- Fundo municipal de saúde;
- Manutenção de contratos e convênios com hospitais;
- Contratação de clinicas medicas e de exames;
- Contratação de laboratórios;
- Cursos de reciclagem de pessoal da saúde;
- Cont. programa estadual assistência farmacêutica básica;

- Manutenção e controle de doenças transmissíveis;
- Manutenção de vigilância sanitária;
- Construção e ampliação da rede de abastecimento;
- Manutenção de abastecimento d'água;
- Canalização de córregos;
- Ampliação de rede de esgotos;
- Manutenção de rede de esgotos.

Executivo – divisão de Obras e Serviços Urbanos

- Instalação de torre repetidora de sinais de televisão;
- Construção de casas populares urbanas;
- Aquisição de terreno para construção de casas populares;
- Construção de casa populares rurais;
- Manutenção da divisão de obras e serviços urbanos;
- Extensão da rede elétrica rural;
- Implantação e aparelhamento da usina de lixo;
- Manutenção de limpeza pública;
- Ampliação do cemitério municipal;
- Construção de capela mortuária;
- Extensão da rede elétrica urbana;
- Manutenção de iluminação pública;
- Ampliação e reforma de praças, parques e jardins;
- Manutenção de parques e jardins;
- Abertura e ampliação de estradas vicinais;
- Construção de bueiros, pontes e mata burros;
- Aquisição veículos/ máquinas/ equipamentos para serviços e obras;
- Contratação de veículos e máquinas;
- Manutenção de estradas vicinais;
- Abertura, ampliação, calçamento, pavimentação vias;
- Construção de passeios em vias urbanas.

Executivo – Divisão Desenvolvimento Econômico

- Assistência ao produtor rural;
- Manutenção de convenio com EMATER;
- Realização de torneio leiteiro;
- Construção do parque de exposição;
- Aquisição de terreno e construção do centro industrial;

- Aquisição de terreno e infraestrutura pontos turísticos;
- Desenvolvimento de atividades turísticas.

Executivo – Divisão de Assistência Social

- Manutenção conselho e fundo da criança e do adolescente;
- Fundo de assistência social;
- Manutenção da divisão de assistência social;
- Manutenção do conselho de assistência social;
- Auxílio financeiro à CODESB;
- Subvenção associação moradores do bairro São Cristóvão;
- Manutenção de encargos patronais;
- Contribuição ao PASEP.